

LEI Nº 985/2.001
DE: 05/04/2.001

“Altera dispositivos do Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 928/98: Estatuto do Magistério Público Municipal, descritos a seguir passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º - As funções de Diretor de Unidade Escolar e Secretário Geral, serão exercidas por portador de graduação de no mínimo 3º Grau, na área da Educação.

Parágrafo 1º - As unidades escolares de zona rural que não se enquadram nos critérios que justifiquem a existência do Diretor, serão administradas por um dos professores integrantes de seu quadro, sob a denominação de coordenador pela unidade indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - As funções de Diretor, Secretário Geral e do Coordenador são considerados de confiança, sendo de livre designação e dispensa por ato do Prefeito Municipal, independente de qualquer processo administrativo.

Art. 9º -

Parágrafo 1º - A Jornada Semanal de trabalho do Professor é de no mínimo 30 (trinta) horas-aula e de no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

RECEBEMOS
EM 20 / 04 / 2.001
Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12º - A carga horária do servidor do Magistério poderá ser alterada conforme modificação na instituição independente do efetivo exercício após avaliação do Desempenho e Produtividade.

Art. 20º - Será concedido um Adicional de Titularidade ao Servidor do Magistério em razão do aprimoramento de sua qualificação que não obtenha mobilidade funcional de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de licenciatura, especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado na área educacional.

Parágrafo 3º - Só serão considerados, para efeito do Adicional de que trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 180 horas, nos quais o servidor tenha obtido setenta e cinco por cento de frequência e aproveitamento igual ou superior a setenta.

Art. 21º -

- I. Aperfeiçoamento - 180 - 5%
- II. Pós-graduação - 360 - 10%
- III. Pós graduação - 700 - 15%
- IV. Mestrado - 20%
- V. Doutorado - 30%

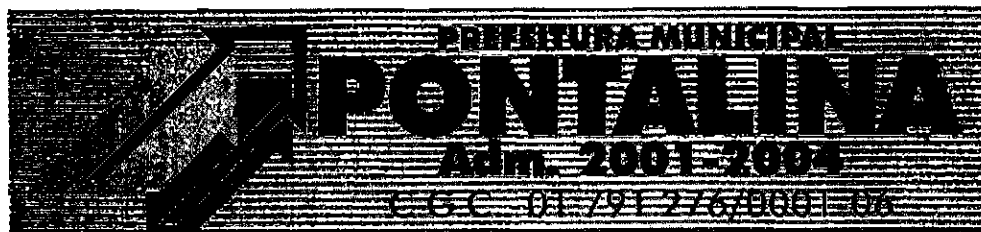
Parágrafo 2º - O Adicional de Titularidade integra a remuneração do Servidor do Magistério para efeito de férias, licença e afastamentos remunerados não incorpora-se ao vencimento para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 29º -

Parágrafo Único - A concessão da licença a que se refere este artigo, depende de ato do Chefe do Poder Executivo e Secretário da Educação.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 20/04/2004
Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

Art. 58º - Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias trabalhados, feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:

Art. 2º - Torna-se sem efeito o parágrafo único do artigo 18º do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

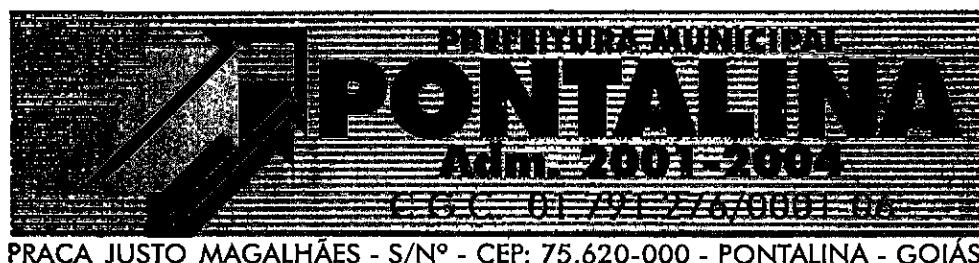
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA – Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.001.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20 / 04 / 2001


Câmara Municipal de Pontalina



ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 985/2.001
DE 05 DE ABRIL DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO-A**, passando destarte à Lei sob o nº 985/2.001, datada de 05 de abril de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2.001.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20 / 04 / 2001.


Câmara Municipal de Pontalina